

Petrópolis Brasileira S.A. (Petrópolis)

art. 2º Para fazer face à execução da presente Lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, utilizar os recursos ociosos da renda das referidas ações.

art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de setembro de 1971.

Prefeito Municipal: *Bray Gillo*

475

Lei nº 33/71, de 05 de setembro de 1971

autoriza a abertura de Créditos Suplementares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

art. 1º Fica, aberto, no corrente exercício, os seguintes Créditos Suplementares, nas dotações Orçamentárias, abaixo discriminadas:

3.1.2.0 - 34 - Material de Consumo	cr\$ 2.000,00
3.1.4.0 - 34 - Encargos Diversos	cr\$ 2.000,00
3.1.2.0 - 61 - Material de Consumo	cr\$ 1.000,00
3.2.9.0 - 82 - Previdência Social	cr\$ 5.000,00
4.1.1.0 - 91 - Serviço de Água	cr\$ 10.000,00
4.1.1.0 - 94 - Abertura deguas e Ondas	cr\$ 10.000,00
4.1.1.0 - 42 - Construção de Gr. e Pontes	cr\$ 5.000,00
4.1.3.0 - 42 - Equipamentos e Instalações	cr\$ 5.000,00
3.2.7.0 - 83 - Luquênios	cr\$ 6.000,00
<u>Total Geral</u>	<u>cr\$ 52.000,00</u>

art. 2º Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal,

autorizado a autorizar a despesa Despesa Corrente, no presente exercício, através de Decretos Administrativos, para cobrir as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 3º: Perogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Exatidão Municipal de Espora Feliz, 15 de setembro de 1971.
Prefeito Municipal: *Braz Gulló*

(476)

Lei nº 24/71, de 05 de Setembro de 1971

Autoriza o aumento de vencimentos de pessoal da Prefeitura Municipal de Espora Feliz, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espora Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários e operários da Prefeitura Municipal de Espora Feliz, na percentagem de 15% (quinze por cento), a partir de 1 (um de corrente, dia) de setembro do presente ano.

Art. 2º: Ficam excluídas do presente aumento de vencimento, o pessoal lotado no setor de Busins e Educação.

Art. 3º: O presente aumento é extensivo ao pessoal aposentado.

Art. 4º: Perogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espora Feliz, 05 de setembro de 1971.